



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 2800.00.02190.2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação, pelo Instituto Bem Ambiental (IBAM), de serviços de cooperação técnica e institucional destinados a viabilizar e qualificar a participação estratégica do Sistema CFQ/CRQs na Blue Zone da 31ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP31), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cota única e exclusiva de cooperação técnica e institucional para a participação do Sistema CFQ/CRQs no Pavilhão da Rede Brasileira de Cidades Resilientes, sob responsabilidade do IBAM, na Blue Zone da COP31.	4375	Antália/Turquia, de 9 a 20 de novembro de 2026	1	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir de sua assinatura.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Blue Zone concentra as negociações oficiais, reuniões de alto nível, pavilhões e atividades institucionais da COP31. O acesso depende de credencial emitida pela UNFCCC e ocorre por intermédio de governos ou organizações observadoras credenciadas. Para manter o padrão de atuação alcançado na COP30, o CFQ necessita de solução que combine presença nesse ambiente, preparação técnica, infraestrutura, agenda institucional e registro dos resultados.

2.2. Na COP30, a iniciativa da qual o CFQ participou realizou 66 painéis e mais de 70 horas de programação, com 154 especialistas e 106 instituições representadas. A comunicação registrou 86 inserções de mídia, valor equivalente estimado em R\$ 2.987.210,79, 47 gravações integrais de painéis e 88 vídeos publicados. Esses resultados demonstraram a utilidade institucional da presença estruturada na Blue

Zone e orientam a evolução pretendida para a COP31.

2.3. O levantamento de mercado examinou alternativas disponíveis. A ONU-Habitat informou não ser possível formalizar nova parceria institucional para o seu pavilhão na COP31, pois a configuração do espaço já havia sido definida com o PNUMA, a Presidência da COP31 e o IIBank. O ICLEI apresentou serviço de curadoria especializada durante até uma semana, no valor de R\$ 155.000,00, sem incluir pavilhão dedicado, infraestrutura e operação durante as duas semanas.

2.4. A proposta do IBAM reúne, em um único arranjo, o pavilhão, a operação, a curadoria de internacionalização, a articulação, a comunicação e as entregas posteriores. O IBAM declara ser organização observadora credenciada e responsável pela interlocução com a UNFCCC e com o operador oficial quanto à implantação e à operação do Pavilhão da Rede Brasileira de Cidades Resilientes.

2.5. O IBAM participou da solução executada na COP30. Essa experiência demonstra conhecimento da estratégia institucional e capacidade de execução, mas não constitui, por si, fundamento para a nova contratação. A escolha decorre da ausência documentada de alternativa que entregue, em tempo hábil, o mesmo objeto integrado e nas condições requeridas.

2.6. A contratação direta será realizada por inexigibilidade, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição verificada para a configuração concreta do objeto.

2.7. A necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa do valor e a justificativa da escolha encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Relatório de Pesquisa de Preços que integram o processo.

2.8. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 e alinha-se ao Planejamento Estratégico 2018/2028 do CFQ, especialmente ao eixo de comunicação e relacionamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em suma, a contratação prevê a participação institucional do CFQ no Pavilhão da Rede Brasileira de Cidades Resilientes ao longo das duas semanas da COP31, dentro das condições operacionais aprovadas para o pavilhão, compreendendo os seguintes serviços, estruturas e entregas:

3.1.1. O valor global compreende os seguintes serviços, estruturas e entregas:

- a) disponibilização e operação do Pavilhão da Rede Brasileira de Cidades Resilientes, com template básico de 50 m² na Blue Zone, conforme as condições estabelecidas pela UNFCCC e por seu operador oficial;
- b) serviços oficiais, taxas operacionais, projeto, montagem, estrutura e desmontagem do pavilhão;
- c) internet e conectividade compartilhadas do pavilhão;
- d) equipamentos e serviços audiovisuais próprios do IBAM, no padrão utilizado na COP30, sem inclusão de serviços dedicados adicionais;
- e) equipe de apoio e equipe técnica e institucional do IBAM, inclusive as despesas operacionais de sua equipe de execução em Antália;
- f) apoio ao processo de indicação de participantes para acesso à Blue Zone, sem venda ou garantia de credenciais;
- g) planejamento, construção de narrativa institucional, inteligência de stakeholders, curadoria, programação e articulação internacional;
- h) comunicação, assessoria, produção editorial e audiovisual e registros da participação;
- i) elaboração posterior do Sumário Executivo da COP31, acompanhado dos registros e apontamentos produzidos, com sistematização de conexões, oportunidades e recomendações e organização de portfólio de cooperação, pipeline de projetos, agenda de financiamento e plano de continuidade.

3.2. A solução será executada em três etapas articuladas: preparação, atuação durante a COP31 e consolidação dos resultados.

3.3. Na etapa de preparação, a solução compreenderá:

- a) estruturação conjunta da narrativa central “A Química brasileira como infraestrutura da implementação climática”, traduzida em mensagens-chave, argumentos técnicos, linhas de posicionamento, materiais institucionais e critérios para seleção de parceiros e interlocutores;
- b) mapeamento de organizações prioritárias, incluindo governos, instituições financeiras, bancos multilaterais, agências de cooperação, empresas, universidades, conselhos profissionais, redes de cidades e organismos internacionais;
- c) curadoria programática de sessões públicas de alto nível, diálogos técnicos, reuniões estratégicas e momentos de relacionamento;
- d) participação do CFQ na definição dos temas e possibilidade de proposição de conteúdos e convidados, sujeitos à curadoria do IBAM e às normas da conferência; e
- e) organização de agenda orientada à visibilidade institucional, ao relacionamento estratégico, à identificação de oportunidades e à geração de encaminhamentos.

3.4. Durante a COP31, a solução compreenderá:

- a) disponibilização do espaço para uso institucional do CFQ ao longo das duas semanas, dentro das condições operacionais aprovadas para o pavilhão;
- b) planejamento e operação do Pavilhão da Rede Brasileira de Cidades Resilientes;
- c) programação indicativa, cuja quantidade de sessões será definida após a aprovação do escopo, podendo combinar diálogos de alto nível, sessões técnicas curadas, reuniões e recepções institucionais, entrevistas e produção de conteúdo;
- d) articulação com governos, organismos multilaterais, redes de cidades, entidades profissionais, centros de pesquisa, empresas e financiadores;
- e) apoio ao processo de indicação de participantes para acesso à Blue Zone, sem venda ou garantia de credenciais; e
- f) comunicação, produção editorial e audiovisual, registros e conteúdos previstos na proposta.

3.5. Na etapa posterior à COP31, a solução compreenderá:

- a) sistematização das conexões, oportunidades e recomendações identificadas;
- b) organização de portfólio de cooperação, pipeline de projetos, agenda de financiamento e plano de continuidade; e
- c) elaboração do Sumário Executivo da COP31, acompanhado dos registros e apontamentos produzidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. A implantação, o funcionamento do pavilhão, sua localização, a programação e o acesso à Blue Zone permanecem sujeitos às normas e decisões da UNFCCC, da Presidência da COP31 e do operador oficial. O IBAM deverá cumprir os prazos de indicação e prestar todas as informações sob seu controle, mas não poderá garantir a emissão de credenciais, que compete exclusivamente à UNFCCC.

Acessibilidade

4.3. Os espaços deverão atender, no que couber, os requisitos de acessibilidade previstos pela Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Sustentabilidade

4.4. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.

Subcontratação

4.5. Será admitida a contratação, pelo IBAM, do operador oficial da COP31 e de fornecedores auxiliares para serviços instrumentais de infraestrutura, montagem, conectividade, transporte, logística e apoio técnico. Não poderão ser transferidas a terceiros a coordenação institucional, a curadoria, a gestão da agenda, a interlocução principal com o CFQ e a elaboração do Sumário Executivo. O IBAM permanecerá integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento do contrato.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devidos às características específicas da contratação, conforme documento acostado aos autos SEI nº 0510904.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A estratégia de execução do objeto será definida na reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada (0500993).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Conselho Federal de Química e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Conselho Federal de Química poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s);

6.8.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.9. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Forma de Pagamento

7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.2. A Contratada emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), tão logo seja assinado o termo de Contrato, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.3. A autorização é motivada pela indispensabilidade da contratação antecipada do espaço na Blue Zone, da infraestrutura e dos fornecedores internacionais vinculados ao pavilhão, em evento com data certa e capacidade limitada. A postergação do pagamento comprometeria a reserva e a implantação da solução no prazo necessário à COP31. A medida também considera a condição comercial formalizada pelo IBAM, a natureza integrada da cota exclusiva e as salvaguardas previstas neste Termo de Referência, sem afastar a fiscalização, o recebimento, a responsabilização da Contratada e a restituição de parcelas não executadas.

7.4. O pagamento por etapas não se mostra adequado, pois a proposta comercial condiciona a implantação da solução ao pagamento antecipado, necessário para a reserva do espaço, a contratação da infraestrutura e o cumprimento das obrigações financeiras perante o operador oficial e os fornecedores internacionais. O parcelamento não asseguraria a confirmação tempestiva da estrutura necessária à realização do evento.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e a aprovação de todos os seguintes documentos e condições:

- a) contrato assinado e nota de empenho emitida;
- b) nota fiscal ou instrumento de cobrança idôneo no valor da antecipação;
- c) manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimento para contratar;

7.6. A antecipação dispensa o ateste prévio da execução, mas não afasta a fiscalização, a medição, o recebimento, a prestação de informações sobre a aplicação dos recursos nem a obrigação de devolver valores relativos a parcelas não executadas.

7.7. Se o objeto não for executado no prazo contratual, a Contratada deverá devolver o valor antecipado. Na inexecução parcial, deverá restituir o valor correspondente à parcela não executada, apurado pela Administração com base no escopo, nas evidências e na composição funcional da proposta.

7.8. Exclusivamente para fins de medição da execução e de apuração do valor a ser restituído em caso de inexecução total ou parcial, o valor global da contratação fica distribuído entre os componentes abaixo, sem alteração do regime de execução por preço global:

Componente da proposta	Valor para apuração
Espaço e serviços oficiais, projeto; montagem e desmontagem; Audiovisual, conectividade e tecnologia	R\$ 480.000,00
Equipe e logística operacional	R\$ 96.000,00
Curadoria e gestão do projeto	R\$ 68.000,00
Comunicação e conteúdo	R\$ 48.000,00
Reserva cambial e operacional	R\$ 28.000,00
Total	R\$ 720.000,00

7.9. A execução dos componentes será verificada pela fiscalização mediante os seguintes documentos e evidências:

- a) espaço, serviços oficiais, montagem, audiovisual, conectividade e tecnologia:

documentos de reserva e disponibilização do espaço, registros da montagem e desmontagem e comprovação da disponibilização da conectividade e dos recursos audiovisuais durante o evento;

b) equipe e logística operacional: identificação da equipe mobilizada e registros da atuação técnica e operacional durante a preparação e a realização da COP31;

c) curadoria e gestão do projeto: programação, agendas, registros das articulações institucionais, reuniões, interlocuções e atividades de gestão do projeto;

d) comunicação e conteúdo: materiais produzidos, registros audiovisuais, conteúdos de comunicação e Sumário Executivo da participação na COP31; e

e) reserva cambial e operacional: documentação que demonstre sua aplicação às variações cambiais, tarifas ou demais oscilações operacionais relacionadas à execução da contratação.

7.10. O valor a devolver será atualizado pelo IPCA desde a data do pagamento até a restituição e deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, da compensação com créditos, das sanções e das demais medidas cabíveis.

7.11. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto. Na hipótese de inexecução parcial, a restituição corresponderá ao valor do componente ou da entrega não executada, conforme a distribuição estabelecida neste tópico e a apuração realizada pela fiscalização.

7.12. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do Contrato.

7.13. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155., a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O Instituto Bem Ambiental será contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e observância da Portaria CFQ nº 46/2025.

9.2. A inviabilidade de competição decorre da configuração integrada da solução no pavilhão sob responsabilidade do IBAM e da inexistência documentada de alternativa que reúna, nas condições e no prazo requeridos, infraestrutura, operação, curadoria, articulação, comunicação e entregas pós-evento.

9.3. A Contratada está identificada da seguinte forma:

- 9.3.1. Razão social: IBAM - Instituto Bem Ambiental;
- 9.3.2. CNPJ: 23.983.444/0001-90;
- 9.3.3. Endereço: Rua Centauro, nº 231, 6º andar, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG; e
- 9.3.4. Representante indicado na proposta: Sérgio Myssior, Diretor-Presidente.

Forma de Execução

9.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

9.5. Previamente à celebração do contrato, o Conselho Federal de Química verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.15. Não serão admitidas na contratação a empresa que se encontrar:
- 9.15.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 9.15.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 9.15.3. Que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
 - 9.15.4. Que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

Habilitação Jurídica

- 9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 9.16.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 9.16.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.16.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 9.16.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.16.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 9.16.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.16.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados

nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviço objeto deste contrato tem o valor estimado de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**. A justificativa de preços consta no Relatório de Preços Doc SEI nº 0497993.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

11.1.1. **Centro de Custo:** 02.05.01.002 - Atividade de Governança - Assessoria de Comunicação;

11.1.2. **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Eventos e Promoções da Química.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LILIAM REZENDE

Integrante Técnica

JESSICA GONÇALVES PEREIRA

Integrante Administrativa

ANTONIO NAEGELE LANNES JUNIOR

Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Gerência Executiva.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Goncalves Pereira, Analista**, em 25/09/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Naegele Lannes Junior, Assessor de Relações Institucionais e Governamentais**, em 25/09/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Rezende Possa, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 25/09/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 25/09/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 25/09/2026, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509115** e o código CRC **1094F9BB**.

Referência: Processo nº 2800.00.02190.2026

SEI nº 0509115

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br